

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 474 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**LEI Nº 474 de 07 de Novembro de 2023**

EMENTA: Altera o art. 3º da LEI N. 175/97 de 30 de maio de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do Município de Bom Jesus, estabelecendo de forma expressa a filiação ao RPPS, os servidores efetivos, admitidos através de concurso público e os servidores estáveis, abrangidos pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os admitidos até 05 de outubro de 1988 que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 175, de 30 de maio de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do Município de Bom Jesus, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos filiados ao RPPS, os servidores efetivos, admitidos através de concurso público, os servidores estáveis abrangidos pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os admitidos até 05 de outubro de 1988 que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, das autarquias e fundações públicas.”

Art. 2º - Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus/RN, em 07 de Novembro 2023.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**3F63159A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/11/2023. Edição 3155  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>